



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Diretores Gerais dos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior na 47ª reunião ordinária realizada nesta data e considerando, ainda, as determinações contidas no Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deflagrar o processo de consulta para a escolha dos Diretores Gerais dos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim, estabelecendo que os referidos processos sejam realizados, conforme deliberação do Conselho Superior, em turno único, e que os procedimentos iniciais e de supervisão serão conduzidos por meio de comissão de conselheiros, conforme os incisos seguintes:

- I. Nomear os seguintes membros do Conselho Superior para compor a Comissão que promoverá em cada *campus* a escolha das Comissões Eleitorais dos *campi*:

Francisco Helder Caldas Albuquerque – representante dos Diretores Gerais (Titular) – Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Dijauma Honório Nogueira – representante dos Diretores Gerais (Suplente);
Francisco José Zogob – representante Técnico-administrativo (Titular);
Tobias Sousa Caetano – representante Técnico-administrativo (Suplente);
André Chaves de Brito – representante Docente (Titular);
Adriana da Rocha Carvalho – representante Docente (Suplente);
Gelica de Melo Evangelista – representante Discente (Titular);
Sabrina dos Santos Ribeiro – representante Discente (Suplente).

- II. O edital de convocação e normas que será elaborado pela Comissão acima instituída, referente ao processo de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais dos *campi*, deverá ter como base a minuta constante no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do referido processo, conforme preceitua o Decreto 6.986 de 29/10/09 em seu Art. 3º, Parágrafo único, contados a partir de 05 de dezembro de 2017, considerando a compatibilidade dos calendários letivos dos campi envolvidos no processo eleitoral.

Art. 3º - Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e pelas Comissões Eleitorais dos *campi* (CE) instituídas especificamente para este fim, tendo em sua composição os seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

Art.4º- Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

Art.5º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art.6º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos Arts. 6º e 7º do Decreto 6.986 de 29/10/09, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei 11.892 de 29/12/08.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art.7º - As Comissões Eleitorais Locais indicarão entre seus membros, um representante de cada segmento, os quais em reunião conjunta irão eleger os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º - O edital de convocação e normas elaborado pela Comissão Eleitoral Central deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer antes de sua publicidade.

Art.9º - A Comissão de Conselheiros do CONSUP, instituída por esta Resolução, demandará a Secretaria dos Conselhos a publicação da composição das Comissões Eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

Art.10º - Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir da data de 27 de novembro de 2017.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

**MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº xx/2017, DE xx DE
xxx DE 2017**

Eleição dos **Membros das Comissões dos *campi*** que realizarão consulta para a escolha dos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no Art 3º do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei N º 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o artigo 9º Inciso II do Estatuto IFCE e a Resolução Nº 36 de 04 de julho de 2016 do CONSUP, **vem a público convocar os docentes, técnico-administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões** de todos os *campi* que realizarão a escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

A Comissão do CONSUP instituída mediante a Resolução 108-2017 de 27 de novembro de 2017, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as comissões dos *campi* do IFCE, torna público que as **inscrições** estarão abertas **no período de xx a xx de xxxx de 2017**, das 08h às 20h, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO II) e de acordo com as seguintes normas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das Comissões dos *Campi* que conduzirão o processo de consulta à Comunidade do IFCE para a escolha dos Diretores-Gerais dos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

1.1 O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:

- Representantes **Docentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- Representantes **Discentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- Representantes **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*;
- 2.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado no *campus*;
- 2.1.3. Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*.

2.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

- 2.2.1. Servidor em licença sem vencimento;
- 2.2.2. Servidor à disposição de outro órgão;
- 2.2.3. Servidor em curso de capacitação sob-regime presencial superior a um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

2.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1. A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá somente no dia dd de mmmm de 2017.

3.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 7.4.

3.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Direção geral do *campus*.

4. DOS ELEITORES

4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes regularmente matriculados no *campus*.

4.2. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

5. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

5.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, devendo ser impressas preferencialmente em papel com cor diferenciada para cada categoria.

5.2. A impressão deve ser com tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. O voto é facultativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

6.2. A **votação** ocorrerá somente no dia **dd** de **mmmm** de **2017** no *campus*, com início às 8h e término às 20h, em local de fácil acesso e amplamente divulgado, o qual será definido pela Comissão Eleitoral.

6.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de três urnas tradicionais, uma para cada categoria.

6.4. O eleitor votará por ordem de chegada.

6.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em qualquer dos casos, do benefício da prioridade estabelecida em lei.

6.6. A mesa receptora tem a incumbência exclusiva de receber os votos dos eleitores e proceder apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

6.7. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01(um) mesário, todos servidores e/ou alunos do *campus*, em razão das diferentes categorias, os quais serão designados pelo Diretor-Geral de cada *campus*.

6.8. A composição, nomeação e eventual substituição, justificada, dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.

6.9. Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

6.10. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

6.11. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

6.12. Observar-se-á na votação o seguinte:

6.12.1. Os eleitores deverão identificar-se perante o presidente da mesa, apresentando um **documento de identificação com foto** (será aceito o crachá dos servidores do *campus*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

6.12.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

6.12.3. O presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a apor sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lo-á a cédula oficial, rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

6.12.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome ou número de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

6.12.5. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome, entre os constantes na Cédula Eleitoral. Se escolher mais de um candidato, o voto será anulado.

6.12.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

6.12.7. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes.

6.13. No caso de omissão do nome de algum eleitor na listagem oficial, este será, admitido a votar, desde que:

6.13.1. Tenha, comprovadamente, lotação/matricula no *campus*, apresentando, por escrito, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da Coordenação de Controle Acadêmico - CCA. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e a manifestação escrita supracitada deverá ser retida pela Comissão Eleitoral.

6.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

6.14.1. 3 (três) urnas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 6.14.2. 3 (três) cabinas de votação;
 - 6.14.3. Listagem dos eleitores por categoria, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares do *campus*, para conferência e assinatura;
 - 6.14.4. ata de votação por categoria;
 - 6.14.5. lacres para urnas;
 - 6.14.6. edital de convocação e normas;
 - 6.14.7. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 6.15. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 6.16. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 6.16.1. lacrar a urna e rubricar o lacre juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral;
 - 6.16.2. registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
 - 6.16.3. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
 - 6.16.4. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
 - 6.16.5. encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.
- 6.17. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:
- 6.17.1. lacrar a urna;
 - 6.17.2. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível, expondo os motivos da suspensão para conhecimento da comunidade;
 - 6.17.3. recolher o material remanescente;
 - 6.17.4. recolher todo o material entregue e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral.
- 6.18 Não será admitido voto em trânsito.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

7.2. Os recursos deverão:

7.2.1. ser impetrados por escrito e dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;

7.2.2. ser entregues no setor de protocolo do *campus*, quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, durante a qual entregues diretamente à Comissão Eleitoral, que decidirá, de imediato, por maioria simples de seus membros;

7.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.

7.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

7.4.1. advertência reservada, por escrito;

7.4.2. advertência pública;

7.4.3. perda de espaço de campanha;

7.4.4. cassação da inscrição.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1. O **pleito eleitoral** ocorrerá no dia **dd** de **mmmmmm** de **2017**, no período das 08h às 20h, em todos os *campi* do IFCE.

8.2. Cada mesa receptora de votos, a ser constituída pela Comissão Eleitoral do *campus*, terá somente três membros.

8.3. O voto é direto e secreto.

8.4. O eleitor votará em um único candidato.

8.5. A captação dos votos se dará por meio de cédulas oficiais.

8.6. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral do *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

8.7. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.8. Caberá à Comissão Eleitoral do *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.

8.9. É permitida a presença dos fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral do *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.

8.10. É permitida a presença dos candidatos junto à Comissão Eleitoral do *campus*, no local de apuração dos votos.

9. DA ESCOLHA

9.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:

9.1.1. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto.

9.1.2. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, por *campus*, os quais comporão a Comissão daquele *campus* encarregada de realizar a escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.

9.1.3. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado após a apuração.

9.1.4. Concluída a apreciação de recursos, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Comissão do CONSUP, para homologação e publicação do resultado.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração das urnas terá início no final da votação e será feita pela mesa apuradora sob a supervisão dos fiscais e candidatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

10.2. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo computados apenas para efeito de cálculo do número total de votantes.

10.3. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Contiverem a identificação de mais de um nome;
- V. Tiverem a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

10.4. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.5. Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração remetendo cópia à Comissão CONSUP.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

10.8. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.9. O material necessário para a mesa apuradora de votos será:

- 10.9.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- 10.9.2. Instrumento para abertura da urna;
- 10.9.3. Listagem dos eleitores fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares do *campus*;
- 10.9.4. Ata de votação e apuração;
- 10.9.5. Edital de convocação e normas;
- 10.9.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

10.10. Os candidatos, e os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.11. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesa receptora a decisão, em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão do CONSUP, contendo, para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.13. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

10.14. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.

10.15. Concluído o mapa de totalização, a Comissão do CONSUP divulgará o resultado no dia **dd** de **mmmm** de 2017.

10.16. Concluído o processo eleitoral, a Comissão do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

11. DOS FISCAIS

11.1. Os fiscais serão indicados pelos candidatos inscritos.

11.2. Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo, permanente, e alunos matriculados no *campus*.

11.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão do CONSUP ou da mesa receptora e apuradora.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria conforme Anexo III.

11.5. A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral.

11.6. Cabe aos fiscais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

11.6.1. Apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com documento de identificação com foto.

11.6.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da mesa, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.

11.6.3. Atender à orientação do presidente da mesa.

11.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da mesa receptora e apuradora de votos, se:

11.7.1. interferir no trabalho da mesa;

11.7.2. tentar convencer eleitores em locais de votação.

12. DA HOMOLOGACÃO

12.1. A **homologação** dos eleitos será publicada no dia **dd de mmmm de 2017**, pela Comissão do CONSUP.

12.2. Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada *campus*:

12.2.1. **Os 06 (seis) técnico-administrativos** que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos **três titulares** e dos **três suplentes**.

12.2.2. **Os 06 (seis) docentes** que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos **três titulares** e dos **três suplentes**.

12.2.3. **Os 06 (seis) discentes** que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos **três titulares** e dos **três suplentes**.

12.3. Em caso de empate na apuração, será adotado o seguinte critério de desempate:

12.3.1. Para os servidores (docentes e técnico-administrativos): maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

12.3.2. Para os discentes: o candidato com maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

13. DO CRONOGRAMA

13.1 Para realização da eleição dos **Membros das Comissões dos *campi*** que realizarão consulta para a escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

	ATIVIDADE	DATA
01	Inscrição para participar da comissão eleitoral	
02	Divulgação dos inscritos	
03	Solicitação de impugnação de inscritos	
04	Resposta aos recursos	
05	Homologação dos inscritos	
06	Período de campanha dos inscritos	
07	Inscrição para fiscais da mesa receptora	
08	Eleições na reitoria, nos <i>campi</i> e <i>campi</i> avançados	
09	Apuração	
10	Resultado	
11	Impugnação ao resultado	
12	Resultado das Impugnações	
13	Homologação do resultado final	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral, atos normativos e comunicações das comissões eleitorais, deverão ser publicados em murais e sítios eletrônicos dos *campi* e da Reitoria do IFCE, ficando à disposição dos interessados para consulta.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

14.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, **dd** de **mmmm** de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO

() DOCENTE () TÉCNICO-ADMINISTRATIVO () DISCENTE

Eu,....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº
....., CPF, ocupante do cargo de/aluno do período, na condição de candidato à Comissão de Consulta pertencente ao *campus* de, venho solicitar a minha inscrição para participar da **comissão que trabalhará diretamente na consulta e apuração dos votos para Diretores-Gerais dos campi de: Aracati – Baturité – Caucaia – Camocim – Jaguaribe – Morada Nova – Tabuleiro do Norte – Tauá - Tianguá – Ubajara e Umirim.**

Declaro conhecer, aceitar e estar de acordo com as normas do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº xx/xxxx, DE xx DE xxxxx DE 2016.**

_____, _____ de _____ de 2017.

Candidato



.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição de, matrícula SIAPE/Acadêmica nº, CPF, candidato à Comissão de Consulta pertencente ao *campus* representante da categoria

_____, _____ de _____ de 2017.

Responsável pelo recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL

Eu,, candidato à Comissão de Consulta
pertencente ao *campus* de, na categoria, matrícula
SIAPE/Acadêmica nº, solicito a inscrição, junto à Comissão Eleitoral, do fiscal
abaixo relacionado:

NOME: _____

CATEGORIA: _____

RG: _____ CPF: _____

Declaro estar ciente do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº xx/xxxx, DE xx DE xxxx DE 2016.**

_____, _____ de _____ de 2017.

Candidato



.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Recebemos a inscrição do fiscal de, candidato a
candidato à Comissão de Consulta pertencente ao *campus* de, na categoria
....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº

_____, _____ de _____ de 2017.

Responsável pelo recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Deflagração do Processo de consulta para escolha de Diretor-geral de campi pelo CONSUP	05/12/2017
Escolha das Comissões eleitorais pelos pares	
Reunião conjunta para escolha da Comissão Eleitoral Central	
Período de inscrição dos candidatos	
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	
Prazo para apresentação de recursos e impugnações das inscrições	
Julgamento das impugnações, homologação das candidaturas e divulgação da lista de candidatos	
Reunião pública para sorteio da posição dos candidatos nas cédulas	
Período da campanha eleitoral	
Consulta geral	
Apuração e totalização do resultado da Consulta pública	
Prazo para recursos	
Prazo para resposta de recursos	
Divulgação do Resultado Final da Consulta Pública	
Encaminhamento do resultado do processo eleitoral para o CONSUP	
Homologação pelo CONSUP	